Processo nº 19/1100-0001371-1

Parecer nº 432/2019 CEC/RS

O projeto "MAGIA DO NATAL – 2019", em grau de recurso, não é acolhido.

1. O projeto foi relatado no pleno do conselho no dia 10/10/2019, com parecer de não recomendação para a avaliação coletiva, sendo o voto do relator acompanhado pela maioria do pleno. Em 29/10/2019 o projeto retorna ao CEC como recurso.

É o relatório.

2. Uma vez que o proponente, na peça recursal, ingressa somente com o parecer original do Conselheiro Benhur Bortolotto, sem qualquer resposta, o voto sobre o projeto remete ao Regimento Interno - no Título IV, Capítulo II, Art. 42, §10° - rejeitando o recurso de plano, sem qualquer análise.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019.

Nicolas Beidacki

Conselheiro Relator

Pró-cultura RS

Conselho Estadual de Cultura
Estado do Rio Grande do Sul

Processo nº 18/1100-0001371-0

Parecer nº 379/2019 CEC/RS

O projeto "MAGIA DO NATAL" não é recomendado para a avaliação coletiva.

1. **Projeto**

O projeto MAGIA DO NATAL tem como produtora cultural a Prefeitura Municipal de Maratá – RS, com programação de um dia, em 14 de dezembro de 2019, a se realizar no Parque da Oktoberfest. O proponente não deu informações sobre a expectativa de público.

As atrações previstas são duas. Cito-as: (1) *Show do cantor Duca Leindecker*; (2) *Espetáculo circense com o Grupo Tholl*.

O cachê das duas atrações é de R$ 48.900,00. O orçamento total do projeto é de R$ 93.595,00. Do montante, R$ 83.695,00 foram solicitados em renúncias fiscais via LIC-RS e, o restante, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Maratá, produtora do evento, como prevê a legislação.

O evento será gratuito e a proponente informa que "o palco (...) será montado (...) prevendo acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos" (sic!). Não constam no relatório informações sobre prevenção de incêndio.

É o relatório.

2. ANÁLISE DE MÉRITO

Quanto à *dimensão simbólica* do projeto, a proponente apresenta uma vaga definição de cultura a partir da qual, com desnecessário esforço, argumenta que as artes circenses e a música são manifestações culturais legítimas. Não responde, no entanto, de que maneira os dois compõem um conjunto coeso, nem como contribuem para a identidade e/ou desenvolvimento da cultura local.

Quanto à *dimensão econômica* do projeto, o proponente mostra um grave equívoco sobre o propósito da LIC-RS e do financiamento da cultura de modo geral, e sobre sustentabilidade em particular. Cito-o:

> Por Maratá possuir aproximadamente 2677 habitantes e ser considerado um município de pequeno porte, cabe salientar a importância do projeto para a cidade, pois acreditamos que pelo grande prestígio que as atrações têm, irão atrair muitas pessoas inclusive dos municípios vizinhos, sendo benéfico para a economia da cidade, gerando emprego direta e indiretamente e trazendo benefícios para a população no geral. Em tempos de flexibilidade e de troca, é necessário incluir o processo de globalização como propulsor que impulsionam as culturas populares a sobreviverem. Estamos acostumados a valorizar a tradição, mas não estamos acostumados a valorizar o que realmente está em um contexto dinâmico. O que cabe na atualidade é olhar a cultura popular na perspectiva da sustentabilidade cultural no processo de desenvolvimento local, assim, quando discutimos cultura estamos necessariamente considerando a vertente da geração de emprego, renda e negócios. A cultura popular proporciona a cultura do prazer, que por sua vez torna-se um produto vendável.

Pró-cultura RS

Ora, apresentar, como dimensão econômica do projeto cultural, o maior trânsito de pessoas no município e os benefícios comerciais à cidade consiste, afinal, em solicitar recursos públicos para fomentar o turismo e o comércio – e não a cultura local, que em nada se beneficia dos valores solicitados.

O proponente solicita recursos reservados à cultura para um projeto em que a cultura é mera figurante, subordinada ao comércio e o turismo. Mais: a pretexto de ter descoberto a "sustentabilidade" da cultura, a proponente a resume a uma "cultura do prazer", a converte em arte como "produto vendável". Nada menos sustentável do que substituir a cultura por fruição irrefletida e descompromissada e do que negar a cultura como um ramo da economia.

Sem qualquer demérito aos reconhecidos e respeitáveis artistas convidados, é o total esquecimento da produção artística da região que esvazia o projeto.

Tanto quanto o comércio local, os artistas locais poderiam se valer da visibilidade e do prestígio das excelentes atrações previstas no evento para formarem um público, para apresentarem seus trabalhos com uma estrutura de som e luz que, de outra forma, talvez não pudessem financiar, e, sobretudo, para receberem parte dos recursos públicos destinados à produção de arte e cultura. É aos artistas, em essência, que se destinam os recursos públicos reservados à cultura. E, tanto quanto possível, é aos artistas e comunidades que mais precisam de um olhar atento e cuidadoso do Estado no financiamento das artes que os recursos da Lei de Incentivo devem ser destinados.

Do modo como foi proposto o evento, estes recursos retornarão para grandes centros urbanos, sem contribuição para a arte e a cultura da comunidade de Maratá e região.

O projeto MAGIA DO NATAL não é recomendado para a avaliação coletiva em razão de não haver demonstrado preocupação central com o *desenvolvimento da arte e da cultura da região*. Ao subordinar a cultura e o entretenimento a um projeto comercial e turístico, a proponente negligencia a comunidade artística de Maratá e arredores e desperdiça a força mobilizadora das excelentes atrações convidadas.

3. Em conclusão, o projeto "**Magia do Natal"** não é recomendado para a avaliação coletiva.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

Benhur Bortolotto

Conselheiro Relator

Pró-cultura RS